



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5775, DE 20 DE MAIO DE 2015

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS CORRESPONDENTES ÀS ÁREAS REMANESCENTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA O USO PELOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS LINDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e conceder a permissão de uso, a título precário, de faixa de terreno remanescente de passeio público aos proprietários lindeiros.

Parágrafo Único. A permissão de uso é dada a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível.

Art. 2º O interessado na permissão de uso da faixa de terreno a que se refere esta Lei, deverá requerê-la ao Poder Executivo, instruindo o processo com os documentos que comprovem ser confrontante da área e justificando o interesse.

Art. 3º A permissão de uso será necessariamente precedida da análise técnica da Secretaria de Planejamento que avaliará a sua conveniência e oportunidade, observadas as normas vigentes.

Art. 4º A permissão de uso será formalizada por instrumento a ser lavrado pelo Município do qual constarão expressamente as condições estabelecidas.

Art. 5º A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal